



**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DO RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP001/21.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2021, às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Independência, estando presentes seus integrantes nomeados através da Portaria nº 218/2021, de 10 de maio de 2021: a Sra. Juliana Loiola Barros, Presidente, e os seus Membros: Sra. Ana Benvinda Alves Bezerra e Sra. Maria Cheilia Rodrigues de Oliveira Viana, reuniram-se para reabertura da sessão referente à **TOMADA DE PREÇOS nº SE-TP001/21**, cujo objeto é a contratação de empresa para a Execução dos serviços de REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

Esta licitação teve a seguinte publicidade:

1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado/CE Nº 181 ANO XIII, de 06/08/2021 (página 89), no Jornal O Povo de 06/08/2021 (página 14), no Quadro de Avisos (Flanelógrafo), no Portal de Licitações dos Municípios do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e na página do município de Independência (<https://www.independencia.ce.gov.br/>).

2) **Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação**, publicado no Diário Oficial do Estado/CE Nº 198 ANO XIII, de 27/08/2021 (página 125), no Jornal O Povo de 27/08/2021 (página 25), no Quadro de Avisos (Flanelógrafo), no Portal de Licitações dos Municípios do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e na página do município de Independência (<https://www.independencia.ce.gov.br/>).

Reaberta a sessão para prosseguimento dos demais atos do processo licitatório a Presidente juntamente com os membros da Comissão, reuniram-se para proceder com a análise e julgamento das razões do recurso interposto tempestivamente pela licitante 06. FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 07.794.738/0001-17, ora denominada RECORRENTE, contra decisão desta Comissão que julgou habilitada a empresa 05. SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CPNJ Nº 21.181.254/0001-23, ora denominada RECORRIDA.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram cientificadas todas as licitantes participantes, da existência e trâmite do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto. Tal recurso e as contrarrazões foram devidamente juntados ao processo.

A empresa 06. FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilitou a empresa 05. SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, alegando que: A empresa encontra-se impedida de participar de licitação, tendo recebido a declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Processo Administrativo (PA) instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Mombaça/CE.

Em sede de contrarrazões a empresa recorrida alega, em suma, que a decisão proferida pelo Município de Mombaça/CE somente surte efeitos junto àquela municipalidade, não havendo, assim, impedimento em contratar com os demais entes públicos.





PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO  
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Analisando as razões do recurso interposto contra a habilitação da RECORRIDA, há de considerar que durante o processo licitatório, a Administração não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

Portanto, ante ao exposto, conclui-se, que a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23, em virtude da decisão exarada pelo Município de Mombaça, resta impedida de contratar com a Administração Pública, repercutindo os efeitos da decisão retro no Município de Independência.

Nessa linha, analisando o mérito que levou a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA a ser habilitada, esta Comissão conhece o Recurso Administrativo e as Contrarrazões interpostas, para dar-lhes provimento, modificando sua decisão, com a reforma do julgamento antes exarado, restando INABILITADA a empresa SERTÃO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para o procedimento licitatório em epígrafe.

A resposta do recurso encontra-se acostada aos autos do referido processo licitatório. Nada mais a ser consignado em Ata é encerrada a presente sessão, na Cidade de Independência-Ceará, às 10h00min do dia 20 de setembro de 2021.

*Juliana Loida Barros*  
Juliana Loida Barros  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Ana Benvinda Alves Bezerra*

Ana Benvinda Alves Bezerra  
Membro da Comissão

*Maria Cheilia Rodrigues Oliveira Viana*

Maria Cheilia Rodrigues de Oliveira Viana  
Membro da Comissão